Sinapro-rs
RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

Ao
Município de Canela

Ref.: Concorrência n° 06/2019

O Sinapro/RS – Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul, protocolou impugnação ao edital 06/2019, relativa à vários pontos do referido certame, porém, por um equivoco, no item proposta de preços argumenta que o edital estaria exigindo 100% de desconto nos honorários, o que na verdade não procede, e portanto a impugnação apresentada precisa ser retificada, o que desde já requeremos.

O item 8.2.6 do edital apresenta os limitadores mínimos, nos percentuais 5% referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; 5% incidente sobre os custos de produção de peças e materiais cuja distribuição proporcionam à licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros e desconto máximo de 80% sobre a tabela de custos internos.

Ainda que existam esses percentuais mínimos no edital, os valores exigidos das concorrentes para que venham a ser vencedoras do certame tornarão o contrato inexequível.

Conforme argumentado na impugnação, existem normas que regem a remuneração das agências de publicidade e que devem ser obedecidas tanto pelas licitantes quanto pela administração. Exigir que as agências trabalhem como percentuais tão ínfimos, 5% sobre os honorários de terceiros e 20% da tabela de custos internos tornará o contrato inexequível.

Com efeito, retifica-se a impugnação para reconhecer que existem os percentuais mínimos de remuneração no presente edital, mas mantem-se toda a argumentação do item no que se refere a necessidade de atendimento das normas legais, inclusive quanto a exequibilidade do contrato.

CNPJ 89.529.739/0001-07
Rua Visconde do Rio Branco, 421/201 | Fone 51 3395 1063
CEP 90220-231 | Porto Alegre/RS
sinaprors@sinaprors.com.br | www.sinaprors.com.br

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, requer a retificação da impugnação apresentada, para reconhecer a existência dos limitadores mínimos de remuneração do item 8.2.6, ratificando os demais argumentos apresentados, inclusive os que se referem a remuneração exequível.

Atenciosamente,

Fernando Silveira
Presidente do Sinapro

Juliana Rocha Schiaffino
OAB/RS 43.139

CNPJ 89.529.739/0001-07
Rua Visconde do Rio Branco, 421/201 | Fone 51 3395 1063
CEP 90220-231 | Porto Alegre/RS
sinaprors@sinaprors.com.br | www.sinaprors.com.br